



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.431/2021

“Altera horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nos casos de infecção e morte de Covid-19;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento à Covid-19, destinadas a população do município, estão com sua capacidade máxima de lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, novas determinações do Plano São Paulo, quanto a nova classificação instituída, fase emergencial, visando o controle do contágio pela Covid-19 no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 18 de março de 2021, até o dia 30 de março de 2021, os estabelecimentos de atividades essenciais, de segunda a sexta-feira, deverão encerrar o atendimento presencial até as 17 horas.

Parágrafo único. Durante sábados e domingos o atendimento presencial deverá ser encerrado às 13 horas.

Artigo 2º. Excetuam-se do disposto no artigo 1º, as farmácias e o posto de gasolina, este último, sendo permitido, exclusivamente, o abastecimento.

Artigo 3º. Em caso de descumprimento das medidas anteriores, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa de 5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Havendo reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor a partir de 18 de março de 2021.

Nova Canaã Paulista, 17 de março de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Secretária Administrativa